



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO - MORRINHOS

CONTRATO Nº 03022022.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
DE ACARAÚ - CPSMA COM A EMPRESA VIDEN  
PATOLOGIA LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA.**

O CONSELHO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA, pessoa jurídica de direito público interna, constituído sob a forma de associação de natureza autárquica, estabelecido à Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13, bairro Campo de Aviação, Acaraú-Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 11.795.563/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. **Luiz Diego Loiola Ferreira**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF(MF) sob o nº 972.758.323-72 e Carteira de Identidade 2000002113989 SSP-CE residente e domiciliado à Rua Expedito José de Sousa Farias, nº 500, bairro Centro, nesta cidade de Acaraú-CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, VIDEN PATOLOGIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Av. Godofredo Maciel, 84 – Lj. 63 – Parangaba, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.119.417/0001-50, por meio do Sócio, Sr. **Fernando Wagner de Araújo**, portador de Cédula de Identidade nº 2007053305-3 SSP-CE e CPF nº 015.762.263-01, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar entre si o presente **CONTRATO** oriundo de negociação comercial firmada através e tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob nº 001/2022, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações (com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98), da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014) e ainda a Lei Federal nº 11.107 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, de 6 de abril de 2005 , e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo Ordenador de Despesa/Secretário Executivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto a prestação dos serviços de exames de análises clínicas de biópsia através de laboratório especializado e credenciado, para realização de exames e coletas dos pacientes atendidos pela Policlínica Dr. Plácido Marinho de Andrade mantida pelo Conselho Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA, no qual restou vencedora a Contratada, conforme proposta ajustada, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 236.100,00 (duzentos e trinta e seis mil e cem reais).
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

4.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Executivo do CPSMA.

4.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Conselho Público de Saúde da Microrregião de Acaraú e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição ou técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO - MORRINHOS

**4.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.**

4.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia **31 de dezembro de 2022**, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a verificação da real necessidade e com vantagens junto ao CPSMA, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.  
6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.  
6.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto deste contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.  
6.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestados, pelo setor competente.  
6.5- Fiscalizar a execução dos serviços, designando um funcionário da Policlínica Dr. Plácido Marinho de Andrade para fazer o controle diário de exames autorizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

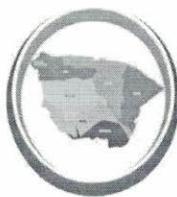
7.1- Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;  
7.2- Arcar com eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidade;  
7.3 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;  
7.4- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
7.5- A contratada deverá assumir inteira responsabilidade com as despesas necessárias a plena execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

8.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 0101.10.302.0004.2.003 – Gerenciamento da Policlínica - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, consignada no Orçamento do exercício financeiro de 2022, cujas despesas com recursos financeiros oriundos dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados – Municípios e Estado do Ceará).

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

9.1. A prestação dos serviços deverá obedecer ao contido neste Contrato;  
9.2. Os preços dos serviços objeto do presente contrato serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.



## ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – IJOCAS DE JERICOACOARA – MARCO – MORRINHOS

9.3. Os serviços efetivamente executados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa/Secretário Executivo do CPSMA, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato, segundo, modelo constante em anexo deste edital.

9.4. O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, juntamente com a respectiva documentação fiscal, do serviço contratual correspondente ao mês, diretamente pela Diretoria Administrativa Financeira do CPSMA, através de crédito na Conta Bancária do prestador dos serviços ou através de cheque.

9.5. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

9.6. Obrigatoriamente, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA, deverá atestar a execução do serviço licitado;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;  
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;  
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Estadual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas no item 10.1 e inciso III do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



**ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA – MARCO – MORRINHOS**

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III** do **item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3 – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 03 de Fevereiro de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA  
Luiz Diego Loiola Ferreira  
Secretário Executivo do CPSMA  
**CONTRATANTE**

VIDEN PATOLOGIA LTDA-ME  
Fernando Wagner de Araújo  
Sócio  
**CONTRATADA**

Fernando Wagner de Araújo  
Viden Patologia Ltda  
CNPJ 29.119.417/0001-50

Testemunhas:

01.   
Nome: Suzana Ribeiro Bandeira  
CPF/MF: 96146265549

02.   
Nome: Suzana Ribeiro do Nascimento  
CPF/MF: 03907337348

**ANEXO DO CONTRATO N° 03022022.01**

Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 - Campo de Aviação - CEP 62.580-000 – Acaraú – CE

E-mail: cpsma2013@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3661-1284 / 3661-1831 - CNPJ(MF) nº 11.795.563/0001-30

[www.cpsma.ce.gov.br](http://www.cpsma.ce.gov.br)